



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 1 de 9

## PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8.2021-095 PMP

2º aditivo ao contrato nº 20220169 NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores pesados para transporte escolar (Ônibus de 44 Passageiro e Micro-Ônibus de 22, 24, 26 e 32 passageiros), sem motoristas para o transporte de alunos das Escolas Municipais, Zona Urbana e Rural, quanto os da Rede Ensino Estadual, da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno a presente solicitação de aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 220220169 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 8/2021-095 PMP, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado. Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

**RECEBEMOS**  
Em 21/01/2024 às \_\_\_\_\_ hs  
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
*Alexandra*



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 2 de 9

O presente processo inicia-se a partir da presente análise de solicitação do 2º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20220169, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº. 022/2024 - SEMED, emitido pelo Sr. José Leal Nunes - Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021), solicitando à realização de aditivo de igual prazo e valor do contrato em comento;
- b) Relatório Técnico do Contrato nº. 20220169 expedido em 11/01/2024 pelo fiscal Lucas da Silva Carneiro (Dec. 672/23) informando que a empresa NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRLEI tem cumprido as obrigações contratuais e que é imprescindível a realização do aditivo dada a essencialidade do objeto contratado;
- c) Planilha de controle do contrato;
- d) Cópia da Portaria nº. 1476/2023 SEMED designando o servidor Lucas da Silva Carneiro (dec. 672/2023) como fiscal de contrato, para representar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20220169;
- e) Pesquisas de mercado obtidas através de pesquisa no banco de preços e empresas do ramo do objeto, solicitadas via ofício pelo servidor Marcks Fernando Alves de Lima (MAT. 6620):
  - Relatório de cotação transporte escolar realiza no Banco de Preços entre 08/01/2024 e 09/01/2024;
  - Cópia do Ofício nº 013/2024 SEMED, destinado a empresa **STAR SERVIÇOS & LOCACOES LIMITADA**, CNPJ: 18.783.130/0001-03 sendo o orçamento fornecido em 16/01/2024 sendo o valor total dos itens: R\$ 7.304.400,00. A proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias;
  - Cópia do Ofício nº 014/2024 SEMED, destinado a empresa **M.P MARTINS LOCACOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 14.996.274/0001-97 sendo o orçamento fornecido em 16/01/2024 sendo o valor total dos itens: R\$ 7.503.600,00. A proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias;
  - Cópia do Ofício nº 015/2024 SEMED, destinado a empresa **GEOAQ LOCAR & TRANSPORTE LTDA**, CNPJ: 05.622.743/0001-17 sendo o orçamento fornecido em 15/01/2024 sendo o valor total dos itens: R\$ 7.351.200,00. A proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias;
- f) Planilha de preço médio;
- g) Manifestação de cotação de preços emitida pelo servidor Marcks Fernando Alves de Lima informando que:

*“Foi diligenciado ao Portal do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>), consulta objetivando alcançar o maior número de pesquisas de preços possíveis a subsidiar o demonstrativo de preços, a nível regional, contudo apesar de ter sido localizado processos licitatórios realizados com o objeto aqui pleiteado, entretanto, as descrições dos itens não eram iguais ou semelhantes ao do nosso processo, como por exemplo, os veículos cotados são sem motorista, ano de fabricação não inferior a 2018 e KM livre, já nos processos localizados no TCM/PA*



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 3 de 9

*eram veículos com ano de fabricação inferior a 2018, com motorista e com o KM mensal fixo, pois assim não tem como realizar a comparação de preços.*

*Vale ressaltar sobre essa consulta que, conforme a Instrução Normativa do TCM/PA, nenhum município poderá gerar despesas oriundas de processos licitatórios, sem haja a publicação no referido órgão, o que podemos afirmar que foi atendido o quesito de busca por fornecedores de forma ampla, ou contratos firmados com outros municípios que pudessem ser considerados.*

*Ainda quanto aos valores praticados, cumpre ressaltar ainda que, em busca no Banco de Preços, foi possível localizar apenas em outros Estados valores que refletem a similaridade da realidade deste Município e assim, devidamente utilizados.*

*Ressaltamos que a pesquisa de preço foi realizada com 06 (seis) itens, devido a ser os itens dos 03 (três) contrato oriundo do mesmo Pregão Eletrônico nº 8/2021-095PMP onde fazem parte do mesmo objeto, portanto, para a média de preço foi considerado apenas os itens do contrato 20220169."*

- h) Ofício nº. 024/2024 - SEMED encaminhado pela autoridade competente da SEMED, solicitando manifestação da empresa NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI quanto à concordância de aditamento por igual prazo e valor do contrato nº 20220169;
- i) Aceite da empresa, NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº. 23.530.774/0001-20, emitido em 19/01/2024 em resposta ao ofício mencionado anteriormente, manifestando aceite ao aditamento de igual prazo e valor ao contrato nº. 20220169;
- j) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº. 23.530.774/0001-20, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
- **Habilitação:** Carteira Nacional de Habilitação da Sra. Andresa Jorge Machado e Sr. Marcos Antonio Lima Pinheiro, Comprovante de inscrição e de situação cadastral; Alteração Contratual da Sociedade NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, devidamente registrado na JUCEPA em 022/12/2023 com arquivamento nº 20000921006;
  - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva Com Efeitos De Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas - PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - **Qualificação Econômica Financeira:** Certidão Judicial Civil Negativa; Balanço Patrimonial; Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 8;
  - **Qualificação Técnica - Operacional:** Alvará Digital 2023; Declaração de que não emprega menor de 18 anos nos termos do Inc. XXXIII do art. 7º da CF, salvo na condição de aprendiz;
- k) Indicação do objeto e do Recurso, emitido em 19 de janeiro de 2024, devidamente assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Educação e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 4 de 9

- Classificação Institucional: 1601 Fundo Municipal de Educação - FME
- Classificação Funcional: 12 361 4031 2.150 - Manut. do Transporte Escolar e Aquisição de veículos p/ Transporte Escolar.
- Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
- Sub-Elemento: 33.90.39.98 - Transporte Escolar P. J.
- Valor previsto para LOA de 2024: R\$ 5.374.164,40
- Saldo orçamentário: R\$ 5.374.164,40
- Valor previsto para LOA de 2025: R\$ 1.074.832,88
- Valor total previsto: 6.448.997,28

A secretaria informa que o saldo remanescente de R\$ 1.074.832,88 ficará devidamente garantido no exercício subsequente

- l) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida em 19 de janeiro 2024, pela autoridade competente, Sr. José Leal Nunes - Secretário Municipal de Educação informando para os fins legais, especialmente no que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o contrato nº 20220169, oriundo do processo pregão nº 8/2021-095 PMP, constando no Plano Plurianual (PPA) da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei de Orçamentária anual (LOA) de 2024 e 2025;
- m) Cópia do Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:
- I - Presidente:** Fabiana de Souza Nascimento;
- II - Suplente da Presidente:** Thaís Nascimento Lopes;
- III - Membros:**
- a) Leonardo Ferreira Sousa;
- b) Clebson Pontes de Souza;
- III - Suplentes dos Membros:**
- a) Thaís Nascimento Lopes;
- b) Alexandra Vicente e Silva;
- c) Débora de Assis Maciel;
- d) Jocylene Lemos Gomes;
- e) James Doudement dos Santos;
- n) Foi apresentada **despacho** com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação encaminha minuta deste 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220169, alterando o valor contratual passando para R\$ 19.346.991,84 e a vigência contratual para 23 de fevereiro de 2025;
- o) Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20220169, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

#### 4. ANÁLISE



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 5 de 9

#### 4.1. Previsão de Prorrogação no Contrato

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)”*

*“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”*

Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. No contrato em apreço, existe previsão expressa na Cláusula Quinta - da vigência e da eficácia do contrato, tendo assim, amparo jurídico para ser prorrogado.

A prorrogação nas hipóteses admitidas em Lei, deve ser providenciada antes do término da vigência do contrato original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato. No caso em apreço, o contrato n.º 20220169 está vigente até 23 de fevereiro de 2024 conforme extrato do 1º termo aditivo (fl. 327). Assim, nota-se que antes do término de sua vigência a **Secretaria Municipal de Educação** manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhado a solicitação do 2º Termo Aditivo, por meio do **Ofício 022/2024 - SEMED** emitido em 19 de janeiro de 2024, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando assim, dentro do período previsto em lei.

#### 4.2. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior e Fiscal do Contrato

O parágrafo 2º do artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que, toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no artigo 2º da Lei n.º 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Assim, observa-se nos autos a manifestação de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no **Memorando n.º 022/2024 - SEMED** que ratifica e solicita providências quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio do relatório técnico, já transcrito nesse parecer.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade competem ao Gestor da pasta



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 6 de 9

e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

#### 4.3. Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Com isso a SEMED provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e valor através do **Ofício nº. 024/2024** emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, que teve o Aceite contratada assinada digitalmente pelo representante legal, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual nos termos informados.

Ressaltamos que cabe a Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário, escolhendo e decidindo sempre quais os melhores meios para satisfazer o interesse público e prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei, garantindo maior transparência à Administração Pública e permitindo um melhor controle. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência e oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

#### 4.4. Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta. Cabe ressaltar que essa avaliação econômica não se traduz apenas no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

Assim, foram apresentados três orçamentos com empresas do ramo do objeto contratado, sendo elas: **STAR SERVIÇOS & LOCACOES LIMITADA**, CNPJ: 18.783.130/0001-03; **M.P MARTINS LOCACOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 14.996.274/0001-97 e **GEOAQ LOCAR & TRANSPORTE LTDA**, CNPJ: 05.622.743/0001-17, bem como cotação junto ao Banco de Preços, onde é possível verificar a vantajosidade do preço oferecido pela empresa contratada **NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**, em relação apenas aos preços fornecidos pelas duas outras empresas, conforme depreende-se da tabela abaixo:



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 7 de 9

| COTAÇÕES DE PREÇOS                |                  |        |                                      |                  |        |                               |                  |        |                  |                  |        |
|-----------------------------------|------------------|--------|--------------------------------------|------------------|--------|-------------------------------|------------------|--------|------------------|------------------|--------|
| STAR SERVIÇOS & LOCAÇÕES LIMITADA |                  |        | M.P MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA |                  |        | GEOAQ LOCAR & TRANSPORTE LTDA |                  |        | BANCO DE PREÇOS  |                  |        |
| VLR. UNIT.                        | VLR. TOTAL       | DIF. % | VLR. UNIT.                           | VLR. TOTAL       | DIF. % | VLR. UNIT.                    | VLR. TOTAL       | DIF. % | VLR. UNIT.       | VLR. TOTAL       | DIF. % |
| R\$ 20.950,00                     | R\$ 4.022.400,00 | -2,66% | R\$ 21.300,00                        | R\$ 4.089.600,00 | -4,37% | R\$ 20.100,00                 | R\$ 3.859.200,00 | 1,51%  | R\$ 19.280,00    | R\$ 3.701.760,00 | 5,52%  |
| R\$ 27.350,00                     | R\$ 3.282.000,00 | 2,23%  | R\$ 28.450,00                        | R\$ 3.414.000,00 | -1,70% | R\$ 29.100,00                 | R\$ 3.492.000,00 | -4,02% | R\$ 27.000,00    | R\$ 3.240.000,00 | 3,49%  |
| R\$ 7.304.400,00                  |                  |        | R\$ 7.503.600,00                     |                  |        | R\$ 7.351.200,00              |                  |        | R\$ 6.941.760,00 |                  |        |

| CONTRATO Nº 20220167 |     |               |                  | Média            |                  |
|----------------------|-----|---------------|------------------|------------------|------------------|
| ITEM                 | QT. | VLR. UNIT.    | VLR. TOTAL       | VLR. UNIT.       | VLR. TOTAL       |
| 291838               | 192 | R\$ 17.963,54 | R\$ 3.448.999,68 | R\$ 20.407,50    | R\$ 3.918.240,00 |
| 291840               | 120 | R\$ 24.999,98 | R\$ 2.999.997,60 | R\$ 27.975,00    | R\$ 3.357.000,00 |
|                      |     |               | R\$ 6.448.997,28 | R\$ 7.275.240,00 |                  |

Percebe-se que o preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova. Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, seu preço pode ser menor e, portanto, melhor, que o praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas, nem degradar a qualidade do serviço prestado.

Destaca-se que a realização de pesquisas de mercado, formação do preço médio e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Educação, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, que no presente procedimento foi realizada pelo servidor **Marcks Fernando Alves de Lima (Matrícula: 6620)**, certificando que as empresas são atuantes no ramo de atividade e que os valores auferidos perfazem o valor de mercado.

#### 4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual, municipal, trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa **NEW LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI** em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício do ano de 2022, que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Civil Negativa

18



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 8 de 9

para Falência, Concordata e Recuperação Judicial emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

#### **4.6. Da dotação orçamentaria e financeira**

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretário Municipal de Educação e Responsável pela Contabilidade, contendo a rubrica orçamentária onde ocorreria a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2024 e 2025 consignado pela SEMED possui saldo orçamentário disponível bem como previsão orçamentaria.

#### **4.7. Objeto de Análise**

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

**Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:**

1. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;
2. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 57 inc. II, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

α



## 5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto ao aditamento contratual, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos. Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 31 de janeiro de 2024.

JULIA BELTRAO DIAS  
PRAXEDES:00545727111

**Julia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
**Decreto nº 767/2018**

**Yara Frankalin Santos Soares**  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 693/2022